



PROCESSO Nº : 17.999-0/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RESPONSÁVEL : ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outro processo com multa pendente de recolhimento aplicada à Sra. Enércia Monteiro dos Santos, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassam 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento da multa aplicada no Processo nº 22.043-4/2017 (multa de 10 UPFs/MT, vencida em 16/04/2019) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 08 UPFs/MT, vencida em 31/12/2018), totalizando o valor de 18 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 270629/2019).

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento do processo 220434/2017 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento da interessada, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº17.999-0/2018), que corresponde ao montante de 18 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.038/2019 (doc. nº 282745/2018), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas à Sra. Enércia Monteiro dos Santos, nos seguintes processos:

- a Sra. ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS possui outro processo com MULTA pendente de recolhimento, processo n. 220434/2017, a qual pode ser agrupada ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGEMT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas, conforme art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal nº 179990/2018, do saldo total 18 UPFs/MT (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa n.14/2007).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 19 de março de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

